

UNIÃO NACIONAL DE GOSHINJUJUTSU PORTUGAL

UNGOSHIN

ESTATUTOS

UNGOSHIN



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **(Denominação, natureza, regime e sede)**

1. A União Nacional de Goshinjujutsu Portugal, designada abreviadamente por UNGOSHIN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com o número de pessoa colectiva 513010173 e com o número de segurança social 25130101733.
2. A UNGOSHIN rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos aprovados e pela lei.
3. A UNGOSHIN tem a sua sede no Largo dos Bombeiros Voluntários Moscavide-Portela, Edifício do Bombeiros, nº 2, Piso -1, 1885-018 Moscavide, concelho de Loures, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

Artigo 2.º **(Insígnias)**

A UNGOSHIN usará como distintivo o que consta do Anexo 1 a estes Estatutos, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º **(Fundamento e princípios)**

1. A UNGOSHIN funda-se na promoção, prática, estudo teórico prático, organização e contribuição para o desenvolvimento das disciplinas que integra com as suas atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas e sociais no âmbito das seguintes modalidades de Artes Marciais Japonesas: Aikido, Aikijujutsu, Judo, Jujutsu (em particular o estilo Goshin, entre outros), Karate-Do, Kobudo, Kobudo Okinawa, Kyushojutsu e Taihojutsu.
2. Para além da promoção e estudo teórico prático das artes marciais mencionadas no número anterior a UNGOSHIN prossegue a promoção, prática, organização e contribuição para o desenvolvimento das Terapias Naturais Japonesas e de Inspiração Oriental.
3. A UNGOSHIN organiza-se e prossegue os seus fins e atribuições de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

4. A UNGOSHIN é independente do Estado, das formações político partidárias e das instituições religiosas.

Artigo 4.º
(Fins e competências)

A UNGOSHIN visa promover o estudo e a prática das artes marciais e das terapias naturais japonesas e de inspiração oriental, zelando pela aplicação dos seus princípios.

Compete, designadamente, à UNGOSHIN:

1. Propor regulamentar e executar planos de actividades relacionados com o estudo e a prática das suas artes marciais e das terapias naturais japonesas e de inspiração oriental;
2. Representar os seus associados junto de quaisquer entidades nacionais ou internacionais;
3. Fomentar e organizar o ensino e a prática das suas artes marciais e das terapias naturais japonesas e de inspiração oriental, através de acções de formação, cursos e *workshops*;
4. Promover a formação dos professores/ treinadores;
5. Organizar eventos promotores das diferentes disciplinas;
6. Prestar assistência aos seus associados nas diversas artes marciais e terapias;
7. Exercer quaisquer competências que, no âmbito dos seus fins, lhe sejam cometidas por lei.

Capítulo II
COMPOSIÇÃO

Secção I
Composição e categorias

Artigo 5.º
(Categorias de associados)

1. A UNGOSHIN tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados de Mérito.
- b) Associados.
- c) Associados Honorários.

2. Podem ser admitidos como associados de mérito apenas pessoas singulares com comprovada ligação à associação que se destaquem na organização e no fim para que a mesma se destina.

3. São desde já designados Associados de Mérito os associados indicados que constam e integram a lista plasmada no Anexo 2 destes Estatutos.

4. Podem ser admitidos como associados, tanto pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras - Associações, Clubes ou Uniões de Clubes - que pratiquem ou desenvolvam as modalidades de artes marciais ou de terapias naturais japonesas e de inspiração oriental.

5. Podem ser admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por motivos especiais que venham a ser consideradas relevantes e se destaquem através de apoios financeiros ou outros ou que pelo seu percurso ou legado, venham a ser consideradas merecedoras dessa distinção e a UNGOSHIN assim as entenda distinguir.

Artigo 6.º **(Direcção Técnica)**

A Direcção Técnica é um órgão não social, que abrange todos os directores técnicos nomeados nas várias Artes Marciais e Artes Terapêuticas Japonesas e de Inspiração Oriental, que visa desenvolver e fomentar o rigor técnico de cada uma das disciplinas da UNGOSHIN, para efeitos de graduação e programa técnico dentro da UNGOSHIN, sendo estatuído e regulado em sede do Regulamento Interno.

Secção II **Aquisição e perda da qualidade de associado**

Artigo 7.º **(Aquisição da qualidade de associado)**

1. A qualidade de Associado de Mérito é concedida no presente Estatuto e alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

2. A qualidade de Associado adquire-se:

a) Quanto às pessoas colectivas, por deliberação da sua Direcção, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, contendo a manifestação de vontade expressa de aderir à UNGOSHIN;

b) Quanto às pessoas singulares, por solicitação das Associações nas quais se encontrem já filiadas ou dos próprios, mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, contendo a manifestação de vontade expressa de aderir à UNGOSHIN, acompanhada de cópia da sua identificação pessoal;

c) Quanto às pessoas singulares que não estejam filiadas em qualquer Associação, Clube ou União de Clubes, mediante a apresentação pelos próprios, de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, contendo a manifestação de vontade expressa de aderir à UNGOSHIN.

3. A Direcção pode sujeitar a admissão de associado a condições de natureza probatória da qualidade do proponente e ao pagamento das quantias que forem exigíveis.

4. A qualidade de Associado Honorário é concedida por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 8.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Por comunicação escrita de associado à Direcção, manifestando essa intenção de perder da qualidade de associado.

2. Perde-se a qualidade de Associado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção:

a) Por falta de cumprimento das suas obrigações pecuniárias, desde que, avisado pela Direcção, o Associado não proceda à respectiva liquidação no prazo de trinta dias;

b) Por ação ou omissão, violarem de forma negligente ou dolosa as regras dos presentes estatutos e do regulamento interno.

Secção III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos de todos os Associados:

a) Frequentar as instalações sociais da UNGOSHIN;

b) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todas as comunicações ou publicações editadas pela UNGOSHIN;

c) Participar nos seminários, estágios e encontros técnicos da UNGOSHIN, de harmonia com os regulamentos em vigor;

d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio das modalidades, incluindo alterações ao presente Estatuto e regulamento interno em vigor;

- e) Examinar, mediante pedido explícito para tal, a documentação respeitante às contas, durante os cinco dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, convocada para apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Propor a nomeação de associados de mérito e de honorários;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- i) Exercer o seu direito de voto, por intermédio de representante, nas reuniões da Assembleia Geral;
- j) Participar na eleição dos órgãos da UNGOSHIN.

Artigo 10.º
(Deveres dos associados)

1. São deveres de todos os associados:

- a) Honrar a sua qualidade de associado, defendendo os princípios pelos quais a UNGOSHIN se rege, prestigiando e engrandecendo o bom nome desta instituição com o espírito associativo e de colaboração com todos os associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno;
- c) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à UNGOSHIN;
- d) Cooperar nos eventos da UNGOSHIN para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Encarregar-se da organização, quando tal lhes for solicitado, de encontros, estágios ou seminários;
- f) Submeter à aprovação da UNGOSHIN, nos prazos por ela estabelecidos, o calendário de encontros, estágios ou seminários que pretendem promover;
- g) Acatar todas as decisões deliberadas em Assembleia Geral.

Capítulo III
DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 11.º
(Receitas)

São receitas da UNGOSHIN as provenientes de:

- a) Quotas e jónias de filiação;
- b) Percentagens e rendimentos provenientes de organizações, estágios, encontros e seminários organizados pela UNGOSHIN ou em que a mesma participe;

- c) Valores atribuídos por indemnizações ou multas;
- d) Rendimentos provenientes da alienação de bens ou aluguer temporário de equipamentos ou instalações;
- e) Valores recebidos provenientes dos subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídos
- f) Valores recebidos por eventuais aplicações financeiras;
- g) Rendimento de bens patrimoniais;
- h) Liberalidades, donativos, heranças ou legados aceites pela associação;
- i) Valores obtidos através de *Marketing*, *Merchandising*, gestão de marcas e publicidade.

Artigo 12.º **(Despesas)**

Constituem despesas da UNGOSHIN as resultantes de:

- a) Remunerações e gratificações a professores e demais técnicos ao serviço da UNGOSHIN;
- b) Despesas de deslocações, estadias e representações efectuadas pelos membros dos órgãos da UNGOSHIN, quando em serviço da UNGOSHIN;
- c) Prémios de seguros referentes às deslocações dos membros dos órgãos da UNGOSHIN, quando em serviço da UNGOSHIN;
- d) Prémios de seguro referentes às deslocações da equipa representativa da UNGOSHIN;
- e) Expediente, administração e representação;
- f) Publicações técnicas e publicidade;
- g) Seguros desportivos;
- h) Aquisição de materiais relacionados com a modalidade;
- i) Aquisição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- j) Despesas relacionadas com organização de acções de formação, *workshops*, encontros, seminários e estágios, bem como de outras manifestações ligadas às modalidades;
- k) Encargos de filiação em organismos internacionais;
- l) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- m) Outras que a UNGOSHIN haja de suportar no âmbito de obrigações impostas por lei ou no desenvolvimento do seu fim.

Capítulo IV
DO REGIME ORÇAMENTAL E DAS CONTAS

Secção I
Orçamento

Artigo 13.º
(Organização)

A Direcção procederá, anualmente, à organização do projecto de um orçamento único ordinário para a UNGOSHIN que conjuga todos os orçamentos apresentados individualmente por cada um dos representantes de cada uma das modalidades representadas na UNGOSHIN, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, conjuntamente com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º
(Alteração)

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia Geral, através de orçamentos suplementares ou de transferência de verbas, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Secção II
Contas

Artigo 15.º
(Princípios gerais)

Os actos de natureza financeira da UNGOSHIN são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos, por forma a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da UNGOSHIN.

Artigo 16.º
(Elaboração)

Compete à Direcção elaborar, anualmente, o balanço e a apresentação anual das contas.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPOSIÇÃO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 17.º

(Elenco)

A UNGOSHIN realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

(Eleição)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em listas separadas, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Presidente da Direcção é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção sendo, em caso de renúncia ou impedimento definitivo, substituído pelo candidato que o segue na ordem estabelecida nessa lista.
3. Sob pena de inelegibilidade, não é possível a um candidato participar em mais do que uma lista.

Artigo 19.º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da UNGOSHIN, os associados que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem maiores de idade;
- b) Não estarem afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- c) Não serem devedores da UNGOSHIN;
- d) Que apresentem Registo Criminal.

Artigo 20.º

(Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da UNGOSHIN é de 4 anos.
2. Todos os membros dos órgãos sociais da UNGOSHIN não são remunerados.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. A marcação da data de apresentação das listas de candidatos para os órgãos da UNGOSHIN e a data do sufrágio compete à Direcção, após parecer favorável do seu Presidente.
2. A apresentação das listas de candidatos deverá ser feita até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral em que se procederá à votação, devendo as listas ser integradas por associados (ou seus representantes, no caso de pessoas colectivas) com capacidade electiva.
3. Se nenhuma lista tiver sido apresentada, competirá à Direcção e ao Conselho Fiscal, em conjunto, elaborá-la até vinte dias antes da reunião da Assembleia Geral.
4. A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto, considerando-se eleitos todos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.
5. Os boletins de votos, dos quais constarão os nomes das listas ou, em caso de lista única, o nome da mesma, serão fornecidos pela UNGOSHIN.
6. É permitido o voto por representação.

Artigo 22.º

(Cessação do mandato)

1. Para além de outros factos legalmente previstos, o mandato cessa por:
 - a) Exoneração;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Morte.

2. Os titulares dos órgãos podem renunciar ao mandato, mas a eficácia depende de aceitação da Assembleia Geral.

3. O preenchimento das vagas abertas e consequência da perda do mandato ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato em curso.

4. Competirá ao Presidente da Direcção preencher as vagas em aberto nos restantes órgãos da UNGOSHIN, mediante proposta do presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as circunstâncias aconselharem para o efeito a convocação extraordinária da Assembleia Geral. Haverá sempre lugar a nova eleição no caso de vagar o cargo de presidente da UNGOSHIN, seja qual for o motivo da vacatura.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 23.º

(Composição e votos)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados da UNGOSHIN.

2. Os Associados de Mérito têm no seu conjunto o direito de voto correspondente a 75% do total de votos existentes na Assembleia Geral referentes a todos os associados da Associação.

3. Os restantes 25% de votos da assembleia geral são dos Associados e Associados Honorários que têm direito cada um, a um voto.

4. Para a determinação dos votos que cada um dos Associados de Mérito detém em cada assembleia geral, por forma a respeitar-se a percentagem correspondente a 75% do total de voto em cada assembleia geral de todos os associados de mérito inscritos na presente associação, será calculada através do seguinte sistema de equações lineares:

$$A \times NVA = 75\% \text{ de } NVT$$

$$A \times NVA + BX1 = NVT$$

5. Sendo a equação lineares determinada pelas seguintes variáveis:

A = Número de Associados de Mérito

B = Número de Associados e Associados Honorários

NVA = Número de votos que tem cada Associado de Mérito tem na Assembleia Geral.

NVT = Número de votos total

6. O que significa que se verificando no momento de realização de uma assembleia geral que existem no total 100 Associados inscritos nesta associação, sendo 23 Associados de Mérito, a quantidade de votos que cada um desses Associados de Mérito terá nessa Assembleia Geral será calculado da seguinte forma:

$$23 \times NVA = 75\% \text{ de NVT e } 23 \times NVA + (100 - 23) = NVT$$

Resolvendo em ordem às duas variáveis do sistema \Leftrightarrow NVT = 308 e NVA = 10,04

Para um número de 100 associados inscritos nesta Associação, os Associados de Mérito terão cada um 10,04 votos e os restantes associados terão 1 voto cada.

Artigo 24.º **(Competência)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da UNGOSHIN, cabendo-lhe todas as deliberações que lhe sejam fixadas por lei ou por regulamento, bem como deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas competências exclusivas dos outros órgãos.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
Alterar os Estatutos;
- c) Aprovar os regulamentos internos e o regime disciplinar;
- d) Aprovar a proposta de extinção da UNGOSHIN;
- e) Proclamar a qualidade de Associados de Mérito e Associados Honorários;
- f) Resolver outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos e Regulamento Interno atribuam à sua competência.

Artigo 25.º **(Funcionamento)**

1. As reuniões da Assembleia Geral decorrerão na sede da UNGOSHIN, excepto se motivo de força maior levar a que se realizem noutra local.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um mínimo de 3 membros da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral, ou ainda

por solicitação mínima de metade de todos os Associados regularmente inscritos na UNGOSHIN.

3. Têm o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral todos os associados presentes e com as quotas em dia.

4. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação com a presença mínima de metade dos associados inscritos na UNGOSHIN.

5. Se não estiverem presentes na primeira convocação o número de associados necessários, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

6. As deliberações tomadas na assembleia geral são aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes, sendo que as deliberações para efectuar alterações aos estatutos, ao regulamento interno ou extinção da UNGOSHIN, exigem a maioria de votos favoráveis correspondente a três quartos do número dos Associados presentes.

7. Em caso de empate, compete ao Presidente da Mesa voto de qualidade, do qual não poderá abster-se.

Artigo 26.º **(Convocação)**

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por email para cada um dos Associados ou por qualquer outro meio escrito com possibilidade de prova de entrega, com 30 dias de antecedência face à data da sua realização.

2. Os avisos de convocação para as reuniões da Assembleia Geral mencionam, obrigatoriamente, os assuntos sobre os quais vai incidir a votação e devem, sempre que possível, referir os assuntos da ordem do dia a serem debatidos.

Artigo 27.º **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2. À Mesa compete a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos da Assembleia Geral, decidindo sobre todas as questões que tenham que ver com a regularidade da mesma ou dos presentes.

3. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum dos elementos da Mesa, a substituição é feita por escolha da Assembleia Geral.

4. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos da UNGOSHIN;
- c) Assinar e rubricar todos os livros da UNGOSHIN.

5. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) A assistência e suporte a todas as funções designadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Secretário;

6. Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas;
- b) Verificar as inscrições no Livro de Presenças;
- c) Efectuar as chamadas;
- d) Apontar os resultados das votações;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa nas suas funções.

Secção III

Direcção

Artigo 28.º

(Composição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da UNGOSHIN, sendo integrada pelo Presidente, por um Vice-Presidente que exercerá funções jurisdicionais e disciplinares, e por dois Secretários e um Tesoureiro.

2. O Presidente da Direcção representa a UNGOSHIN, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, nomeadamente:

- a) Dirigir o funcionamento da Direcção;
- b) Representar a UNGOSHIN junto da Administração Pública;

- c) Representar a UNGOSHIN junto das suas organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- d) Representar a UNGOSHIN em juízo;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar todos os documentos necessários à movimentação de verbas, em conjunto com o Tesoureiro.

3. O Vice-Presidente exerce as funções delegadas e substitui o Presidente nos seus impedimentos e auxilia o Secretário Geral nas suas funções, assinar todos os documentos necessários à movimentação de verbas, em conjunto com o Presidente e todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno.

4. Compete aos Secretários auxiliar os restantes membros da Direcção no desenvolvimento de todas as competências da Direcção, nomeadamente no desenvolvimento regular administrativo desta instituição, nomeadamente na receção e elaboração de resposta à correspondência; manutenção do registo atualizado de todos os associados existentes, e ainda na promoção e realização dos eventos nacionais e internacionais e todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno.

5. É da competência do Tesoureiro todas as operações de natureza financeira, tais como: a gestão de todos os recebimentos; a manutenção de um registo atualizado das operações financeiras; a manutenção/ gestão da conta bancária, a realização de todos os pagamentos (constantes do Orçamento Geral Anual ou de orçamento extraordinário aprovado pela Direcção), a elaboração do relatório de contas a apresentar em Assembleia Geral e todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno. Em adição, compete ao Tesoureiro a assinatura de todos os documentos necessários à movimentação de verbas, em conjunto com um outro elemento da Direcção (Presidente, Vice-presidente ou Secretários).

Artigo 29.º **(Competências)**

1. A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e responsável pela administração da sua regular actividade, nomeadamente:
- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral
 - b) Administrar e organizar a actividade da Associação de acordo com o regulamento interno aprovado e o determinado nos estatutos;

- c) Elaborar o plano de actividades, projecto de orçamento, relatório e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão ou readmissão de associados;
- e) Propor a suspensão e expulsão de associados;
- f) Representar a Associação em termos gerais.

Artigo 30.º
(Funcionamento)

1. As reuniões da Direcção serão ordinárias e extraordinárias, sendo as ordinárias realizadas trimestralmente.
2. As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 31.º
(Deliberações)

1. A Direcção delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta do voto dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação.
3. As deliberações da Direcção serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes na respetiva reunião.
4. Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito de voto e quando para tal forem solicitados, o Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou qualquer Associado convidado para esse efeito.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 32.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Relator.
2. As contas da UNGOSHIN deverão ser certificadas por contabilista, antes da sua aprovação em Assembleia Geral, quando nenhum membro do Conselho Fiscal tenha aquela qualidade.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, credenciado para o efeito, sendo designado pela Assembleia Geral.

Artigo 33.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da UNGOSHIN, em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da UNGOSHIN, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a actividade financeira da Direcção o justifique.

Artigo 34.º
(Funcionamento)

As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias e extraordinárias, sendo as reuniões ordinárias realizadas anualmente, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou no caso de impedimento deste, pelo seu substituto e as reuniões extraordinárias, sempre que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da Direcção.

Artigo 35.º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações são registadas em acta, assinada por todos os membros presentes na reunião.
3. O Conselho Fiscal delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
4. O Presidente do Conselho Fiscal tem direito de voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36.º
(Regulamento Interno)

O Regulamento Interno da UNGOSHIN é elaborado pela Direcção e aprovado em sede de Assembleia Geral, integrando todas as disposições, as que foram necessárias referir constantes nestes estatutos e, as demais necessárias para assegurar o normal funcionamento da Associação.

Artigo 37.º
(Assuntos Omissos)

Quaisquer assuntos omissos serão tratados em sede de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

Artigo 38.º
(Extinção)

1. Para além das causas legais de extinção, a UNGOSHIN só pode ser extinta por motivos graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização do seu fim.

2. A dissolução só poderá ser deliberada por maioria de três quartos dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

Artigo 39.º
(Entrada em vigor)

Quaisquer alterações a estes Estatutos ou ao Regulamento Interno só entrarão em vigor depois de aprovadas em Assembleia Geral.

ANEXOS

ANEXO 1 - Insígnias, Logotipos e Símbolos UNGOSHIN
(cf. Capítulo I, Artigo 2º)

Imagem 1 - Insígnia/Logotipo Tipo 1 da União Nacional de Goshinjujutsu Portugal



Imagem 2 - Insígnia/Logotipo Tipo 2 da União Nacional de Goshinjujutsu Portugal

